

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2004
(Do Sr. Clóvis Fecury)

Dispõe sobre atendimento diferenciado nos guichês de caixa das instituições financeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras ficam obrigadas a manter guichês de caixa para atendimento exclusivo ao cliente com pequena quantidade de transações.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo entende-se por pequena quantidade de transações aquela limitada a cinco operações, de qualquer modalidade, realizada pelo mesmo cliente junto ao operador de caixa.

Art. 2º As instituições financeiras terão o prazo de seis meses para implementar o disposto nesta lei, sob pena de sofrerem as sanções previstas nos incisos I, II e V do art. 44, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º Caberá ao Banco Central do Brasil, no âmbito de suas atribuições legais, regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos tem sido crescente a utilização de pessoas que exercem a atividade de contínuos ou despachantes para efetuarem um grande número de transações nas agências bancárias. Frequentemente essas pessoas são portadoras de toda a movimentação financeira de um dia de uma empresa ou de grande parte de seus funcionários, causando um inaceitável estrangulamento na velocidade com que o serviço é prestado pelos bancos.

Tal situação causa ainda uma enorme insatisfação e grande constrangimento nos demais clientes do banco, que ficam muitos minutos e até horas aguardando para efetivarem sua pequena quantidade de transações.

Assim, clientes ou pessoas que entram nas filas das agências bancárias para descontarem um único cheque ou efetuarem o pagamento de um conta de energia elétrica, ficam sujeitos à falsa esperteza desses funcionários e à desorganização dos bancos.

Faz-se necessário, portanto, que tenhamos uma medida legislativa que venha obrigar as instituições financeiras a disponibilizarem alguns guichês de caixa para o atendimento exclusivo às pessoas que desejem realizar uma pequena quantidade de operações no banco.

Acreditamos que a adoção dessa medida proporcionará melhores condições no atendimento ao usuários dos serviços bancários, evitando a ocorrência de enormes filas e desgastes para milhares de brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado **CLÓVIS FECURY**